CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/3/16
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 11, DE 2016.
EMENDA Nº 1, DE 2016 AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 20, DE 2016.

EMENTA: Concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

RELATOR: Vereador Walmir Severgnini/PSD

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

Foi protocolada perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, a Emenda nº 1, de 2016 ao Projeto de Lei nº 20, de 2016, que concede a revisão geral anual nos vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cascavel.

Com a emenda proposta seus autores querem condicionar a revisão geral anual também aos Agentes Políticos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

É nítido que o art. 37, X da Constituição Federal garante a revisão geral anual também para os agentes políticos do Poder Legislativo. A Revisão Geral Anual não se confunde com aumento real do vencimento ou subsídio. Apenas garante a recomposição do poder de compra em razão da inflação.

> CONSTIUTIÇÃO FEDERAL
> 'Art. 37 [...]
> "X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em analise nãoencontra óbice a sua tramitação legislativa, pois não possui nenhum impedimento de ordem orçamentária ou financeira, o que opino pelo **Parecer Favorável a Emenda n° 1, de 2016 ao Anteprojeto de Lei n° 20, de 2016.**

Walmir Sevegnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei n° 20, de 2016.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 29 de março de 2016.

Luiz Frare	**Walmir Sevegnini**	**Fernando Winter**
Vereador/PDT/Presidente	Vereador/PROS/Secretário	Vereador/PTN/Membro